



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1174 de 07/08/1996

LEI N.º 4916/96

De 07 de Agosto de 1996

Autoriza o Executivo a receber débitos inscritos na dívida ativa através da prestação de serviços, realização de obras ou fornecimento de bens.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber débitos inscritos como dívida ativa, através da prestação de serviços, realização de obras ou fornecimento de bens.

Art. 2º - O pagamento de débito, nos termos desta lei, deverá ser autorizado por decreto do Executivo, que conterá:

I - valor do débito;

II - preço da obra, serviço ou bem, que não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor de mercado conforme avaliação feita pelo Executivo;

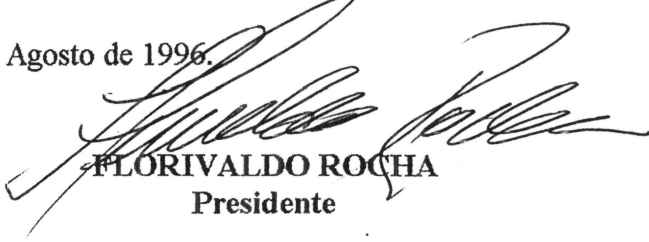
III - prazo do início e término do serviço ou obra, assim como data para entrega do respectivo bem;

IV - multa pelo descumprimento do acordo feito nos termos desta lei;

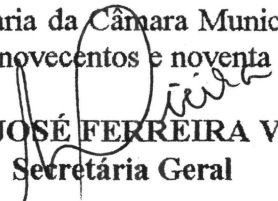
V - citação do termo de confissão da dívida e do termo de acordo entre as partes, que receberão numeração própria e específica, vinculada ao respectivo processo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 1996.


FLORIVALDO ROCHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de Agosto, do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.


MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral

Processo nº 4577/96

Natureza: PL 120/96

Autoria: MACEDO BASTOS